



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025

Susta o Decreto nº 13.803, de 22 de janeiro de 2025, por violação à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 1º Com fundamento no inciso VI do “caput” do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fica susgado o Decreto nº 13.803, de 22 de janeiro de 2025, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e estabelece a distância mínima de 2 (dois) quilômetros entre a residência do aluno e a unidade de ensino como critério para concessão do transporte escolar gratuito

Art. 2º A sustação de que trata o art. 1º deste decreto legislativo tem por fundamento a violação ao inciso VII do “caput” do artigo 208 da Constituição Federal, bem como ao inciso III do “caput” do artigo 182 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Parágrafo único. A sustação prevista neste decreto legislativo justifica-se na medida em que o exercício do poder regulamentar, a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, deveria ter por finalidade a ampliação do acesso à educação básica, finalidade essa violada com a limitação do direito ao transporte ao aluno da educação básica municipal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de fevereiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, GUILHERME BIANCO,
MARCÃO DA SAÚDE, PAULO LANDIM, MARIA PAULA

PROTÓCOLO 1386/2025 - 10/02/2025 18:37



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

1. Fundamentos Jurídicos:

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 13.803/2025, editado pelo chefe do Poder Executivo, por violação ao princípio da legalidade e por extrapolação do poder regulamentar.

A Lei Orgânica do Município de Araraquara, em seu artigo 23, inciso IV, estabelece que compete à Câmara Municipal: “Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa”.

Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 87, prevê que os Decretos Legislativos podem ser utilizados para sustar atos do Executivo que extrapolem sua competência.

Dessa forma, este PDL busca garantir a legalidade dos atos normativos municipais e proteger direitos fundamentais dos estudantes da rede pública, que são diretamente prejudicados pelo Decreto nº 13.803/2025.

2. Violação ao Direito Fundamental da Educação:

A imposição de uma distância mínima de 2 km como critério para concessão do transporte escolar gratuito representa um retrocesso na política educacional do município e viola o direito à educação garantido pela Constituição Federal (art. 205), além de ir contra o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53), que assegura o direito ao transporte escolar gratuito para garantir a frequência e permanência na escola.

O Decreto do Executivo impõe dificuldades logísticas e financeiras a inúmeras famílias que não possuem condições de arcar com deslocamentos diários para que seus filhos frequentem a escola. Isso gera desigualdade social, afetando principalmente crianças e adolescentes de baixa renda.

3. Extrapolação do Poder Regulamentar:

O Decreto nº 13.803/2025 modifica substancialmente as regras do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), criando uma restrição não prevista na legislação federal.

A Lei Federal nº 10.880/2004, que institui o PNATE, não impõe limite de distância para a concessão do benefício, apenas determina que os recursos sejam destinados ao transporte de estudantes da educação básica pública residentes em áreas rurais ou regiões onde o acesso ao transporte seja comprometido.

Dessa forma, o prefeito legislou por decreto, restringindo direitos de maneira arbitrária, o que fere o princípio da reserva legal e a separação dos poderes.

4. Impactos Negativos para a Comunidade:

Este decreto afeta diretamente milhares de estudantes da rede pública municipal, especialmente aqueles que vivem em áreas periféricas ou afastadas dos centros urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O transporte escolar é um serviço essencial para garantir a frequência escolar e reduzir os índices de evasão. O aumento da distância mínima impõe obstáculos desnecessários às crianças e adolescentes, desconsiderando as dificuldades enfrentadas por famílias de baixa renda.

Além disso, não houve qualquer diálogo com a comunidade escolar ou consulta pública antes da edição deste decreto, o que demonstra a falta de transparência e participação popular na formulação dessa política.

5. Conclusão:

Diante dos argumentos expostos, fica evidente que o Decreto nº 13.803/2025 deve ser susgado por:

- ✓ Extrapolar o poder regulamentar do Executivo;
- ✓ Violar o direito fundamental à educação, previsto na Constituição Federal;
- ✓ Contrariar as diretrizes do PNATE e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ Criar uma barreira injusta para o acesso à escola, prejudicando alunos da rede pública.

A Câmara Municipal, como guardiã da legalidade e dos interesses da população, não pode se omitir diante deste retrocesso social e educacional.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, garantindo que o direito ao transporte escolar continue sendo assegurado a todos os estudantes que necessitam desse serviço.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de fevereiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, GUILHERME BIANCO,
MARCÃO DA SAÚDE, PAULO LANDIM, MARIA PAULA